



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1211, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Altera o art. 8º, III da Lei Municipal 1060/2006, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 8º, III da Lei Municipal 1060/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º, III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes decorridos 12 (doze) meses do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 24 DE ABRIL DE 2009.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
PREFEITO

